



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº 3936/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

**PUBLICADO
NO
QUADRO DE AVISOS**

DATA: 29 / 04 / 2020

SECRETARIA

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS DOMÉSTICAS À POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, COM VISTAS A ESTABELECEER MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 3918, de 20 de março de 2020 que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de São Martinho da Serra- RS e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO ata de reunião do Comitê de Crise do município, datada do dia 29/04/20 na qual, considerando o aumento expressivo do número de mortes no Brasil em razão do COVID-19, sugeriu a recomendação do uso de máscaras de tecidos em ambientes fechados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA- RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 76 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 1º Fica recomendada a toda a população, no território do Município de São Martinho da Serra, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do caput deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde deve elaborar recomendação à população da forma adequada de confecção das máscaras.

Art. 3º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 4º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 5º Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 29 dias do mês abril de 2020.


GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal